



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC  
Câmara de Educação Profissional e Superior - CEE-CEPS

**ATA**

**DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR –  
CEPS N. 17/2026 - 10 horas**

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniram-se em Sessão Ordinária de Câmara na Sala de Sessões da Câmara de Educação Profissional e Superior – CEPS-CEE/RO, os Conselheiros Regina Célia Nareci Baijo, Presidente da CEPS, Valter Ricolato, Vice-Presidente, Adilson Siqueira de Andrade, Augusto Medeiros Pellucio, Gláucia Mendes da Silva, Jair Santiago Coelho, Luizmar Oliveira das Neves e Mário Jorge Souza de Oliveira, bem como os Assessores Técnicos Elvira Mauriene Velasco França, Geovaldo Oliveira Sena, Ilmar Esteves de Souza, Jamyle Vanessa Costa Brasil, Sidnei Pereira dos Santos e Walteir Chaves Costa. Havendo quórum regimental, a Presidente da CEPS deu início à Sessão para a discussão e deliberação dos seguintes itens da agenda: Ordem do Dia, Hora das Comunicações e Encerramento da Sessão de Câmara. Na Ordem do Dia, foi realizada a leitura e discussão da minuta de Resolução que “Estabelece normas para a Pedagogia da Alternância aplicada aos estudantes das etapas e modalidades da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia” para a elaboração de indicação. Para subsidiar a elaboração de indicação em tela, foi procedida a leitura da Resolução CEE/BA n.º 63, de 09 de novembro de 2021, que “Institui as Diretrizes da Pedagogia da Alternância, no Sistema Estadual de Ensino da Bahia, e dá outras providências.” Foi aprofundada discussão sobre o artigo sexto, que estabelece, *in verbis*: “Art. 6º A Pedagogia da Alternância possui dinâmica pedagógica específica com períodos de estudos letivos alternados entre Tempo Escola e Tempo Comunidade (no caso da Educação Básica) e Tempo Universidade, no caso da Educação Superior, compreendendo que: a) o Tempo Escola - TE e/ou Tempo Universidade - TU, serão desenvolvidos na escola/universidade e/ou em outros espaços sociais, por meio de atividades ou processos de natureza educativa; b) o Tempo Comunidade - TC será desenvolvido no território e comunidade dos educandos/as, abrangendo atividades e processos de pesquisa e experimentação, e outras atividades de natureza educativa, vinculadas ao tema gerador, ao tema contextual ou eixo temático em estudo, acompanhadas e avaliadas pelo/a educador/a; c) o Tempo Escola e/ou Tempo Universidade será organizado conforme previsto nos Projetos Políticos Pedagógicos e calendários letivos das escolas, ou dos processos educativos sociais e comunitários, que trabalham com a Pedagogia da Alternância; d) os diversos tempos, espaços e saberes educativos integrar-se-ão de forma dialógica e relacional,

em espaços, tempos e saberes formativos, internos e externos à escola, vinculados ao mundo do trabalho e aos processos educativos comunitários, com o efetivo direcionamento pedagógico dos/as educadores/as, cadenciado em rítmicas apropriadas, integrados por meio de mediações próprias e orquestrados por um plano de formação. § 1º No contexto da formação em alternância através dos espaços educativos, o Tempo Escola – TE acontece na Sessão Escolar e o Tempo Comunidade - TC na Sessão Familiar - Estadia socioprofissional. A Sessão para designar o tempo no centro educativo e a estadia para designar o tempo no mundo do trabalho e nos modos de vida. § 2º O Tempo Escola e o Tempo Comunidade cumprirão o movimento Estudo-Vivência-Trabalho e Trabalho-Vivência-Estudo e caberá ao educador/a realizar esse movimento mediante o planejamento, implementação, gestão e organização das mediações pedagógicas e didáticas da Pedagogia da Alternância. § 3º As unidades de ensino da Educação Básica organizadas com a Pedagogia da Alternância funcionarão em Tempo Integral por meio do Internato, com a articulação e participação das famílias e comunidades interessadas na construção dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos, com a participação das organizações demandantes. § 4º O tempo integral no CEFFA tem por base fundamental, o PPP, o Plano de Formação que integra os tempos, organiza as atividades pedagógicas nestes tempos com uma lógica específica da temática geradora, na relação trabalho-educação, etc. § 5º O Internato é um elemento integrador e facilitador, sobretudo, para quem reside distante da escola. Tem um elemento pedagógico fundamental de aprendizagem da convivência, da vida de grupo, dos autosserviços, etc. Tem uma dimensão pedagógica do distanciamento, para ver melhor sua realidade, da “concentração”, dedicação aos estudos, imersão em outra realidade que interage com a vocação local e regional. § 6º No âmbito da Educação Superior, no exercício de sua autonomia, destacando o compromisso com a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão, poderão ser criados cursos de Graduação e Pós-Graduação à luz dos princípios e fundamentos da Pedagogia da Alternância, com a participação das organizações demandantes. O tópico de texto em referência foi considerando de grande importância para compor a indicação em estudo, haja vista tratar dos principais instrumentais da Pedagogia da Alternância e dos procedimentos cabíveis para cada instrumental. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da CEPS, Conselheira Regina Célia Nareci Baijo, agradeceu a todos pela participação efetiva nas discussões e encerrou a sessão ordinária às doze horas, da qual eu, Sidnei Pereira dos Santos, Coordenador da CEPS, lavrei a presente Ata, que após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim e pelos Conselheiros presentes na data de sua realização.

Regina Célia Nareci Baijo – Presidente da CEPS

Valter Ricolato – Vice-Presidente da CEPS

Adilson Siqueira de Andrade – Conselheiro

Augusto Medeiros Pellucio – Conselheiro

Gláucia Mendes da Silva – Conselheira

Jair Santiago Coelho – Conselheiro

Luizmar Oliveira das Neves – Conselheiro

Mário Jorge Souza de Oliveira – Conselheiro

Sidnei Pereira dos Santos – Coordenador da CEPS



Documento assinado eletronicamente por **Glauca Mendes Da Silva, Conselheiro**, em 27/03/2026, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE, Conselheiro**, em 27/03/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Valter Ricolato, Conselheiro**, em 27/03/2026, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jair Santiago Coelho, Conselheiro**, em 30/03/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Pereira dos Santos, Coordenador(a) de Câmara**, em 13/04/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Regina Celia Nareci Baijo, Presidente de Câmara**, em 13/04/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZMAR OLIVEIRA DAS NEVES, Conselheiro**, em 29/04/2026, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70641864** e o código CRC **664B04F8**.